



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

| | |
|--|--|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E CORREGEDORA</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ibson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> | <p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : secom@trt14.jus.br</p> |
|--|--|

Gabinete da Presidência

Portaria

Portaria de Regulamentação

PORTARIA GP N. 0968, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CNJ n. 376, de 2 de março de 2021, a qual dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional; CONSIDERANDO que todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar a obrigatoriedade da designação de gênero para nomear profissão ou demais designações nos atos normativos e na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT14 n. 041, de 30 de março de 2021, a qual institui a Política Interinstitucional de Equidade de Gênero, de Raça e Diversidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XVI, da Portaria CNJ n. 135/2021, acerca da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, e CONSIDERANDO o disposto no PROAD n. 1031/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 2º As unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região deverão, obrigatoriamente, adotar a designação de gênero para nomear profissão ou demais designações nos atos normativos e na comunicação social e institucional deste Regional e respectivas unidades.

§ 1º A designação distintiva de gênero deverá ocorrer para todas e todos integrantes, incluindo desembargadores e desembargadoras, juízes e juízas, servidores e servidoras, secretários e secretárias, diretores e diretoras, coordenadores e coordenadoras, assessores e assessoras,

terceirizados e terceirizadas, estagiários e estagiárias, observando a concordância dos demais termos complementares, por meio do uso de algum determinante (artigo, adjetivo, pronome, numeral, etc).

§ 2º Será admitida a designação de gênero mediante o emprego da correlata desinência entre parênteses ao final do termo, conforme exemplos a seguir: ministro(a), desembargador(a), corregedor(a), juiz(a), servidor(a); diretor(a), secretário(a), bacharel(a), advogado(a), prezado(a), Excelentíssimo(a), Senhor(a), analista judiciário(a), técnico(a) judiciário(a), o(a) presidente, o(a) chefe, o(a) agente operacional, primeiro(a)-ministro(a).

§ 3º A designação distintiva se aplica à identidade de gênero dos transgêneros, bem como à utilização de seus respectivos nomes sociais.

Art. 3º Compete às unidades do Tribunal, Fóruns e Varas do Trabalho, promover e padronizar o emprego da flexão de gênero por todas e todos na redação de documentos oficiais, na produção de conteúdos informativos, nos discursos em eventos oficiais, nas placas de identificação dos prédios e de estacionamentos, nos crachás, nos cartões de acesso, nas carteiras de identidade funcional, nas fichas cadastrais, nas comendas, requisitando ao responsável a regularização, sempre que exorbitar de sua área de competência.

Art. 4º A regra disposta no art. 2º desta Portaria engloba os seguintes documentos:

- I – Regimento Interno;
- II – Regulamento Geral de Secretarias;
- III – Provimento Geral Consolidado;
- IV – Provimento;
- V – Ato;
- VI – Portaria;
- VII – Resolução;
- VIII – Edital;
- IX – Documento de Oficialização de Demandas – DOD;
- X – Acórdão;
- XI – Sentença;
- XII – Decisão interlocutória;
- XIII – Despacho;
- XIV – Recomendação;
- XV – Ordem de Serviço.

Art. 5º O disposto no art. 2º desta Portaria aplicar-se-á, também, nos expedientes que tenham endereçamento interno e externo ao Tribunal, como memorandos, memorandos circulares, ofícios, ofícios circulares, manuais, relatórios, cartilhas, e-mails, atas de reuniões, atas de correições, avisos, entre outros similares.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Presidente do TRT da 14ª Região

Consulta